

Tribunal de Contas da União

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

Oficio 3919/2016-TCU/SECEX-RJ, de 2/12/2016

Natureza: Comunicação

Prefeitura Municipal de Mendes - RJ (CNPJ: 28.580.694/0001-00) Prefeito Municipal Avenida Julio Braga, 86 - Centro 26.700-000 - Mendes - RJ

Senhor,

O Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, e com o apoio da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição da República e pelas Leis Complementares e Ordinárias:

CONSIDERANDO que a Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Rio de Janeiro congrega o Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Defensoria Pública da União, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, e Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Rede de Controle tem por finalidade desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social e ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, da legalidade e da moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade está relacionado ao interesse público a ser atendido na gestão administrativa e impede o administrador de buscar outro objetivo ou de, a pretexto de exercer a gestão administrativa, atender interesse próprio ou de terceiros;

Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - Ed. do Ministério da Fazenda 12º andar Sala 1204 - Centro - 20020-010 - Rio de Janeiro / RJ

email: secex-rj@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56674795.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 3919/2016-TCU/SECEX-RJ

fl. 2 de 4

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos dos Tribunais de Contas é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-lei 201/67, art. 1°, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/1992. art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que o presente instrumento tem caráter orientador na fase de transição municipal, e que a legislação não permite que os gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, transfiram, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando desconhecimento das normas vigentes;

CONSIDERANDO também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que as transições de poder nos municípios quando marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios podem produzir efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

RESOLVEM:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município que:

- a) apresente, ao órgão competente, a devida prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016;
- b) designe Equipe de Transição, da qual faça parte representante que já integre a atual gestão, convidando para fazer parte da referida equipe representantes indicados pelo prefeito eleito:
- c) providencie e disponibilize, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro de 2016, mediante recibo devidamente assinado pelo recebedor, sem prejuízo do dever de prestar contas sobre

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo. Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 3919/2016-TCU/SECEX-RJ

fl. 3 de 4

os atos de sua gestão quando solicitado pelos órgãos competentes;

- d) apresente, quando requeridas ou nos prazos definidos na legislação, à equipe de transição, ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados todas as informações de interesse público, em especial sobre as dívidas e receitas do município, sobre a situação das licitações, dos contratos e das obras municipais, bem ainda a respeito dos servidores do município (com a discriminação da quantidade, lotação e custo) e dos prédios e demais bens públicos municipais;
- e) mantenha a alimentação regular e tempestiva dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem ainda dos sistemas federais correlatos;
- f) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;
- g) não assuma obrigação de despesa que não possa ser cumprida no exercício financeiro, ou que tenha parecias a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;
- h) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal;
- i) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, em especial dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13° salário) dos servidores;
- j) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário:
- k) abstenha-se de praticar atos de ingerência sobre empresas contratadas pelo Município para a prestação de serviços terceirizados (conservação, limpeza, vigilância, etc), como imiscuir-se nas atribuições próprias do empregador, com vistas a praticar atos discriminatórios por motivos políticos, como a dispensa abusiva.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

MARCIO EMMANUEL PACHECO

Secretário

Coordenador da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Rio de Janeiro

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo. Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



Continuação do Ofício 3919/2016-TCU/SECEX-RJ

fl. 4 de 4

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em beneficio da sociedade por meio do controle externo. Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.